



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27 / 2013:

“Altera o caput do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Muriaé e dá providencias”

A Mesa da Câmara Municipal de Muriaé:

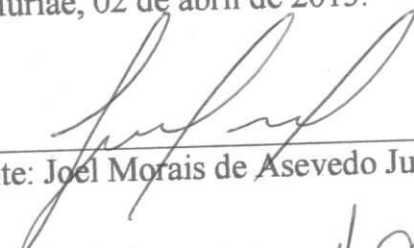
Faz saber que o POVO de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, em Sessão Plenária, aprovou e, com fulcro nos § 3º e 5º do art. 75 da LOM, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

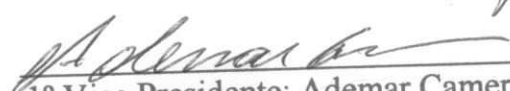
Art. 1º – O caput do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Muriaé passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 17 (dezessete) representantes do povo que serão eleitos na forma da lei para cada legislatura que terá duração de 04 (quatro) anos.”

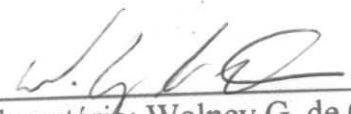
Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que dela discordarem, depois de devidamente promulgada pela Mesa Diretora.

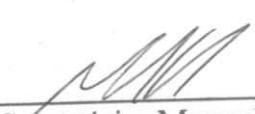
Muriaé, 02 de abril de 2013.


Presidente: Joel Morais de Azevedo Junior


1º Vice Presidente: Ademar Camerino


2º Vice-Presidente: Helena F. de O. Carvalho


1º Secretário: Wolney G. de Oliveira


2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho